



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                                          | Nº 490 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 179/2019                                        |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1092554/2018                           |        |
| Interessado(a)                                                               | MANOEL BERNARDO DA SILVA 08305458750 (MB SERVIÇOS) |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 490, apreciando o Processo nº 1092554/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500014329/2018, contra a Pessoa Jurídica MANOEL BERNARDO DA SILVA 08305458750 (MB SERVIÇOS), CNPJ: 19.806.692/0001-98 devido a falta de Registro junto a este Conselho onde a Empresa presta Serviço de Recuperação de Fachada com Lavagem, Pintura, Rejunte, Retiradas de Fissuras e impermeabilização. Também a Empresa presta Serviço de impermeabilização das fachadas nascente/sul e caixa d'água para atender o Condomínio Residencial Parati, conforme Contrato no valor (R\$ 8.000,00), e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)